



MINUTA DE CONTRATO– Nº 136/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM OCUPAR ESTANDES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E/OU BEBIDAS, DURANTE O PERÍODO DO ENCONTRO MOTOCICLISTICO – 18º MOTONAVE, DE 01 A 03 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO Nº 136/2024.

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, doravante designado CREDENCIADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM OCUPAR ESTANDES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E/OU BEBIDAS, DURANTE O PERÍODO DO ENCONTRO MOTOCICLISTICO – 18º MOTONAVE, DE 01 A 03 DE NOVEMBRO DE 2024,**



conforme Chamamento Público nº 136/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, a que corresponde este pacto, assim especificados:

ITEM	QTDA.	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR-BASE
01	17	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS EM OCUPAR ESPAÇOS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO 18º ENCONTRO NACIONAL MOTOCICLISTO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES EM 2024, NO PERÍODO DE 01 A 03 NOVEMBRO DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, E EXIGÊNCIAS, ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	UFM

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Estudo técnico Preliminar;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A presente Chamada Pública terá seu prazo de vigência para comercialização de 01 a 03 de novembro de 2024, ou seja, o período do evento. A montagem do espaço deverá ocorrer de 30 de outubro de 2024, até às 14h00min; a desmontagem deverá iniciar a partir do encerramento do evento (dia 03/11).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação de serviço constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 Este credenciamento não gera custos ao município de Navegantes- SC, pois se trata de um processo no qual haverá recolhimento de receita para os cofres do Município pelos inscritos selecionados, em função do objeto do presente Processo não estar condicionado a realização de nenhuma “compra (despesa)”, não haverá nenhum desembolso por parte do Município, o município não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado.

5.2. O valor estimado para pagamento do interessado em participar desta Chamada Pública para Credenciamento é correspondente a UFM, cujo valor estabelecido será de acordo com cada item, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR	QUANTIDADE
01	RESTAURANTE – permissão de comercialização de PASTÉIS E AÇAI	5UFM Valor R\$1.020,35	01
02	RESTAURANTE - permissão de comercialização de HAMBÚRGUERES VARIADOS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
03	RESTAURANTE - permissão de comercialização de MASSAS VARIADAS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
04	RESTAURANTE - permissão de comercialização de PORÇÕES VARIADAS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
05	RESTAURANTE - permissão de comercialização de CARNES E ESPETINHOS VARIADOS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
06	RESTAURANTE - permissão de comercialização de PIZZAS VARIADAS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
07	SORVETERIA - permissão de comercialização de SORVETES E PICOLÉS	5UFM	01



		Valor R\$1.020,35	
08	CAFETERIA- permissão de comercialização de SALGADOS, DOCES, BOLOS, CAFÉ, LEITE.	2UFM Valor R\$408,14	01
09	ALGODÃO DOCE - permissão de venda de ALGODÃO DOCE	1UFM Valor R\$204,07	01
10	CHURROS- permissão de venda de CHURROS	2UFM Valor R\$408,14	01
11	CREPE- permissão de venda de CREPE DOCE E SALGADO	5UFM Valor R\$1.020,35	01
12	PIPOCA- permissão de venda de PIPOCAS DOCES E SALGADAS	1 UFM Valor R\$204,07	01
13	BATATA CHIPS- permissão de venda de BATATA CHIPS	1UMF Valor R\$204,07	01
14	BAR- permissão de venda de bebidas, CHOPP, CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA	10UFM Valor R\$2.040,70	01
15	BAR- permissão de venda de bebidas, CHOPP, CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA.	10UFM Valor R\$2.040,70	01
16	BAR- permissão de venda de bebidas, CHOPP, CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA.	10UFM Valor R\$2.040,70	01
17	BAR- permissão de venda de bebidas, CHOPP, CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA.	10UFM Valor R\$2.040,70	01



5.3. O preço das bebidas a serem comercializadas será de escolha da empresa vencedora, podendo chegar até o teto estipulado, conforme segue:

Item	Preço (em R\$)
Chopp 400ml	Até 15,00
Chopp 300 ml	Até 13,00
Chopp artesanal 300 ml	Até 13,00
Cerveja 300 ou 350 ml	Até 13,00
Refrigerante 300 ml ou 350 ml	Até 7,00
Água com ou sem gás	Até 5,00

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os selecionados após o pagamento (taxa do credenciamento conforme UFM) para exploração comercial ficarão obrigados a pagar as seguintes taxas:

I - O alvará correspondente a sua atividade será fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico após inscrição do interessado no sistema “Aprova Navegantes”; pagamento das taxas;

II - As taxas da vigilância sanitária e do Instituto Ambiental de Navegantes (quando necessário);

6.2. A expedição da taxa do credenciamento (valor UFM, ANEXO III, Termo de Referência) será realizada pela Secretaria de Turismo, com prazo de **02 (dois)** dias úteis para pagamento, após a publicação da lista Oficial, sendo que somente será impresso o Alvará após o efetivo pagamento da taxa, e apresentação do comprovante na Secretaria de Turismo.

6.3. O Alvará implica o pagamento dos tributos incidentes na espécie, conforme previsão contida no Código Tributário Municipal, valores informados no Anexo III.

6.4. Uma vez assinado o contrato e por consequência emitidas as taxas, estas não serão canceladas

6.5. Em caso de prorrogação do contrato, o credenciado deverá pagar a taxas da renovação contratual, sendo essa repetida o mesmo valor do ano inicial atualizado de acordo com a UFM.

6.6. NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DE TAXAS OU PAGAMENTO SOB QUALQUER HIPOTESE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



7.1. Designar funcionário da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte para orientar e monitorar a distribuição dos Restaurantes, Bares e Lanchonetes.

7.2. **Disponibilizar espaço físico e equipamentos conforme descrito:**

* 4 tomadas para fritadeira (3 sendo industriais 3 pinos 16amperes e 1 tradicional 20 amperes 3 pinos) fritadeiras 3000w e 5000w

* 12 tomadas tradicionais 3 pinos 10 amperes (fio 2,5mm) para geladeiras e freezer.

* 2 saídas botijão de gás ligados em uma linha única e na ponta para os equipamentos duas saídas (uma chapa e um fogão) para botijão P13

7.3. A Secretaria de Turismo, contratará seguranças e vigilantes, porém, não pode ser responsabilizada por furtos ou avarias que por ventura ocorrerem durante o evento.

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

7.9. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Os vencedores deverão disponibilizar pessoal em número suficiente, que deverão se apresentar treinados/capacitados, com crachá/credencial e uniformizados



para atendimento durante a festa.

8.2. Os vencedores deverão manter os valores de alimentos e bebidas conforme estabelecido nesta chamada.

8.3. Os vencedores deverão providenciar todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários para a exploração comercial.

8.4. A gestão do caixa será de responsabilidade de cada vencedor – não haverá caixa central. Cada estabelecimento deverá ofertar possibilidade de pagamento também por máquina de cartão de crédito.

8.5. A segurança de cada stand é de responsabilidade do restaurante/bar,

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fiscal da Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Navegantes;

8.7. A Secretaria de Turismo, buscará as licenças para a realização do evento. Porém, é de responsabilidade das empresas vencedoras providenciar as licenças específicas de seus stands.

8.8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.9. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as



obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.28. Efetuar o pagamento ao Contratante do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.29. O expositor deverá organizar o espaço definido para a sua exposição, além de ficar por sua responsabilidade a recuperação por danos causados no local do evento.

8.30. Deverá, ainda, permitir o livre acesso ao espaço de demonstração, à comissão organizadora, para verificação de possíveis irregularidades.

8.31. A comercialização para exploração de alimentos no 18º Encontro de motociclistas – MOTONAVE ficam limitadas ao período de 01 à 03 de novembro de 2024, devendo ser desocupados os espaços no último dia, até as 23h00min de 03/11/2024, mantendo o ambiente limpo e sem nenhum dano.

8.32. Os horários de funcionamento do **18º ENCONTRO MOTOCICLISTICO**:

- Sexta-feira (01/11/2024): abertura às 17h00min; às 02h00min

- Sábado (02/11/2024): das 09h00min às 02h00min;

- Domingo (03/11/2024): 09h00min às 22h00min.

OBS: horários sujeitos à alteração.

8.33. A desmontagem será permitida após as 23h00min de domingo, porém a retirada de materiais deverá ocorrer obrigatoriamente pelas saídas nos fundos do pavilhão.

8.34. O vencedor deverá comparecer à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua convocação, sob



pena de decair do direito de pagamento da cota, sem prejuízo das demais penalidades.

8.35. A falta de assinatura do Termo da Chamada Pública, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada a Prefeitura Municipal de Navegantes o chamamento por ordem de inscrição (e-mail recebido pela secretaria), quando houver, dos interessados para a assinatura do Termo da Chamada Pública, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.36. Não será permitida a sublocação dos espaços adquiridos.

8.37. É parte integrante do Termo da Chamada Pública, independentemente de transcrição, as instruções penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.38. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.39. a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.40. b) as peculiaridades do caso concreto;

8.41. c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.42. d) os danos que dela provierem para o Contratante;

8.43. e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.44. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.45. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.46. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções



por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.47. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.48. A cessionária deverá apresentar seus empregados quando em horário de trabalho, nas dependências da cedente, devidamente identificados, mediante uso permanente de crachás, uniformizados, permanentemente limpos, asseados, quer no aspecto pessoal quer no vestuário e calçado, substituindo-se aquele que se encontrar fora dos padrões, por solicitação do Fiscal do Contrato.

8.49. Fornecer uniforme padronizado aos seus empregados que contenha: gorro ou rede para o cabelo, calça comprida ou saia na altura do joelho, camisa ou blusa, toucas, aventais de plástico e de tecido, luvas, máscaras, sapatos, botas.

8.50. A cessionária deverá adotar os critérios de segurança da legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços.

8.51. A cessionária deverá fornecer ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, os documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



10.12. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) . **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III). **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV). **Multa**:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



b) o atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13. 2 Não se aplica a adequação orçamentária.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 361/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Navegantes/SC, de de

Representante legal do CNTE

Representante legal do CONTRATADO